



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

Termo de Contrato Nº 051/SVMA/2015, de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Tecnologia da Informação que entre si celebram a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - **SVMA** e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - **PRODAM-SP**, com base no disposto no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93, com nova redação na Lei Nº 8.883 de 08.06.94, Lei Municipal Nº 13.278/02 e Decreto Municipal Nº 44.279/03.

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**, situada na Rua do Paraíso, 387 - Paraíso, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste instrumento representada pelo Senhor **JOSÉ TADEU CANDELÁRIA**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada simplesmente **SVMA**.

**CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S.A.**, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1.500 - Edifício Los Angeles - Água Branca, CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, neste instrumento representada pelo Sr. Diretor Vice Presidente de Relacionamento, Desenvolvimento e Tecnologia, **LUIZ CARLOS FURTADO**, CPF 634.515.308-72, RG 3.619.024, e pelo Sr. Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I, **SERGIO MAURO DE SOUZA SANTOS FILHO**, CPF 007.655.178-41, RG. 6.554.574/SSP-SP, adiante designada simplesmente **PRODAM**.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, consoante autorizado no Processo n.º 2015-0.152.366-6, despacho autorizatório exarado a fl.288/289, publicado no DOC de 18/07/2015, fls. 214, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação, para a "**ACESSO À REDE CORPORATIVA PMSP**" pela PRODAM, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na proposta **PC-SVMA-150526-62** que fará parte integrante deste.

Sérgio Mauro de Souza Santos Filho  
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I

Vinicius Roberto Couto  
Advogado  
RE. 17233-6

José Tadeu Candelária  
Secretário Municipal  
SVMA

Marco Alexandre Rodrigues  
Gerente de Relacionamento  
DF. 173402



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

### CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos na proposta **PC-SVMA-150526-62**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.
- 2.2 – O montante de recursos estimados para execução do contrato está descritos na proposta **PC-SVMA-150526-62**, que fazem parte integrante deste, e que só poderão ser alterados mediante concordância das partes e através de troca de correspondência.
- 2.3 – As decisões relativas aos serviços solicitados pela SVMA deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.
- 2.4 – Todas as informações e comunicações entre a SVMA e a PRODAM deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre as partes deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada.
- 2.5 – Os serviços re-executados por solicitação da SVMA, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na proposta **PC-SVMA-150526-62**, desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.
- 2.6 – A SVMA ou a PRODAM não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da PRODAM.

### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1 - Obriga-se a PRODAM:
- 3.1.1 – Prover os serviços ora contratados de acordo com o estabelecido na proposta **PC-SVMA-150526-62**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 3.1.2 – Manter a SVMA permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;
- 3.1.3 – Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a SVMA;
- 3.1.4 – Manter sigilo sobre as informações processadas;
- 3.1.5 – Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, seja eles relativos aos encargos trabalhistas,

Marco Alexandre Rodrigues  
Gerente de Relacionamento  
RF, 173498

Vinícius Louato Couto  
Advogado  
RF, 17238-6

Sérgio Mauro de Souza Santos Filho  
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I

José Tadeu Candelária  
Secretário Municipal  
SVMA



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SAO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.

- 3.1.6 - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;
  - 3.1.7 - Responder por todos os danos causados culposamente à contratante e à terceiros durante a execução do presente contrato;
  - 3.1.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecida na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na proposta **PC-SVMA-150526-62**;
  - 3.1.9 - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços, quantidades totais e na forma definidas na proposta **PC-SVMA-150526-62**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;
  - 3.1.10 - Os preços da proposta **PC-SVMA-150526-62**, poderão ser renegociados quando houver alterações de mercado ou de estrutura da empresa que reflitam tal alteração.
  - 3.1.11 - Os novos projetos não inseridos no presente, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites da Lei.
- 3.2 - Obriga-se a SVMA:
- 3.2.1 - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
  - 3.2.2 - Indicar funcionários de SVMA para compor a equipe de desenvolvimento do projeto;
  - 3.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
  - 3.2.4 - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
  - 3.2.5 - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
  - 3.2.6 - Facilitar a PRODAM, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;

Mauro Alexandre Rodrigues  
Gerente de Relacionamento  
DF. 477.1

Vinício Roberto Couto  
Advogado  
RF. 17238/6

Sérgio Mauro de Souza Santos Filho  
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I

José Tadeu Candelária  
Secretário Municipal  
SVMA



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

- 3.2.7 - Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da PRODAM, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 3.2.8 - Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 3.2.9 - Observar rigorosamente as recomendações da PRODAM, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas;
- 3.2.10 - Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela PRODAM, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;
- 3.2.11 - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela PRODAM, sem o expresso consentimento desta;
- 3.2.12 - Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da SVMA, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;
- 3.2.13 - A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela PRODAM, para uso direto da SVMA, é de inteira responsabilidade da mesma, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.
- 3.2.14 - É de inteira responsabilidade da SVMA, em especial a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos colocados à sua disposição.

**CLÁUSULA IV - ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 4.1 - Os serviços descritos na proposta **PC-SVMA-150526-62** serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra assinatura de protocolo.
- 4.2 - A PRODAM se obriga a executar a totalidade dos serviços objeto do presente contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

cronogramas aprovados pela SVMA, obedecendo às quantidades definidas na proposta **PC-SVMA-150526-62**.

**CLÁUSULA V - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 5.1 - Todas as correspondências trocadas entre as partes serão necessariamente protocoladas e nenhuma outra forma será admitida como prova dos entendimentos mantidos entre as partes.

**CLÁUSULA VI - FORÇA MAIOR**

- 6.1 - As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem e comprovem até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

**CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA**

- 7.1 - A vigência do contrato se dará da data da assinatura e sua duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o prazo máximo de **60 (sessenta)** meses, nos termos do artigo 57 Inciso II da Lei Federal No. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1- O valor do presente contrato é **R\$ 1.437.666,15 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)**, cuja despesa onerará a dotação orçamentária sob N.º 27.10.18.126.3024.2.171.3.3.90.39.00.00 do orçamento de 2015, conforme Nota de Empenho Nº 65180/2015.

**CLÁUSULA IX - PREÇO E REAJUSTES**

- 9.1 - O preço do contrato, constante da proposta **PC-SVMA-150526-62** serão reajustados automaticamente e anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE.
- 9.2 - O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, conforme o que estabelece a Lei 9.069 de 29/06/95 ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 9.3 - Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da PRODAM.
- 9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da proposta **PC-SVMA-150526-62**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

**CLÁUSULA X - PAGAMENTO**

- 10.1- Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestada a execução dos serviços conforme o estipulado na proposta **PC-SVMA-150526-62**.
- 10.2 - Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 10.3 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA XI - PENALIDADES**

- 11.1 - Pela inexecução total do serviço ou pelo descumprimento dos prazos determinados, fica estabelecido que a PRODAM estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal No. 8.666/93.
- a) pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço;
- c) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- 11.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 11.3 - O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

**CLÁUSULA XII - RESCISÃO**

- 12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, ressalvados à SVMA, os direitos que lhe são próprios.

Marcelo Alexandre Rodrigues  
Gerente de Relacionamento  
RF. 173498

Vinício Roberto Couto  
ADVOGADO  
RF. 172237-8

Sérgio Mauro de Souza Santos Filho  
Burocrata de Relacionamento e Desenvolvimento I

José Tadeu Candelária  
Secretário Municipal  
SVMA



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE**

- 12.1.1 - Na hipótese de rescisão deverá a PRODAM proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à SVMA recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.
- 12.1.2 - A rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação escrita, remetida com 30 (trinta) dias de antecedência, seja por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, seja por intercorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal No. 8.666/93, ficando reconhecidos à SVMA, desde logo, em caso de rescisão administrativa, os direitos que lhe são assegurados nos termos desta Lei.

**CLAUSULA XIII- RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 13.1 - Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA XIV – FORO**

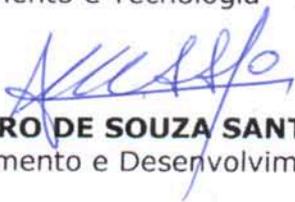
- 14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em quatro vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de Agosto de 2015.

  
**JOSÉ TADEU CANELÁRIA**  
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

  
**LUIZ CARLOS FURTADO**  
Diretor Vice-Presidente de Relacionamento,  
Desenvolvimento e Tecnologia – PRODAM

  
**SERGIO MAURO DE SOUZA SANTOS FILHO**  
Diretor de Relacionamento e Desenvolvimento I – PRODAM

  
Vanessa Andreoli  
Procuradora  
Chefe de Assessoria Jurídica  
DAFIS/197.983  
SIV/1.614.1



**1 - TESTEMUNHA**

**2 - TESTEMUNHA**

  
Marco Alexandre Rodrigues  
Diretor de Relacionamento  
RF. 173498

  
Vinícius Roberto Couto  
Advogado  
RF. 1742116

  
Sandra Gloria Teixeira  
Diretora Técnica  
Depto. Administração e Finanças  
DAF.G